



## **PRORROGAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO**

**Fundamentação legal:** RESOLUÇÃO/CONEP Nº 011, DE 25 DE MAIO DE 2022 – Regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

Art. 1º A integralização curricular dos discentes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) ocorre com o aproveitamento de todas as unidades curriculares da matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

O aproveitamento das unidades curriculares do curso pode ser obtido:

- a) pela aprovação, de acordo com as regras estabelecidas das unidades curriculares cursados no respectivo curso e com a matriz curricular do curso;
- b) por equivalência interna, quando da aprovação em unidades curriculares cursados em outros cursos da Instituição;
- c) por aproveitamento de estudos, quando da aprovação em unidades curriculares cursados em outra instituição;
- d) por dispensa de unidade curricular pela abreviação do curso ou de aproveitamento de estudos que não se aplicam à alínea 'c'.

## **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO**

Art. 22. A prorrogação excepcional do prazo máximo de integralização é de, no máximo, 34% (trinta e quatro por cento) do prazo máximo de integralização fixado no PPC, contado em semestres letivos e arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos cursos ofertados esporadicamente.

Art. 23. A cada semestre, o prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização encerra-se no final da 8ª (oitava) semana letiva conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UFSJ.



## **Passo a Passo:**

- O(A) **discente** encaminha à Coordenadoria de Curso requerimento solicitando a prorrogação do prazo de integralização, anexando uma proposta de Plano de Estudos estruturado em formulário próprio disponível no portal da UFSJ para cumprimento das unidades curriculares a serem cursadas no período de prorrogação pretendido.

### **ATENÇÃO:**

- A primeira solicitação de prorrogação, juntamente com a entrega do Plano de Estudos, deve ocorrer no decurso do último semestre letivo antes de o discente completar o prazo máximo de integralização, respeitando o prazo especificado no art. 22 da RESOLUÇÃO/CONEP Nº 028, de 03/11/2021 (... 34% do prazo máximo de integralização fixado no PPC...).

- Para ter direito à prorrogação, é necessário que o discente tenha integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso no momento da solicitação.

- A **Coordenadoria de Curso** recebe o requerimento, bem como o Plano de Estudos do(a) discente, e os encaminha ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

- O **Colegiado de Curso** analisa o caso do(a) discente para deferimento ou indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo.

### **ATENÇÃO:**

- A deliberação sobre a solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização é feita pelo Colegiado de Curso no prazo máximo de 6 (seis) semanas letivas a partir do recebimento da solicitação, bem como do Plano de Estudos.

- Em sua deliberação, o Colegiado levará em conta a possibilidade de conclusão do curso no prazo definido no Art. 22 da RESOLUÇÃO/CONEP Nº 028, de 03/11/2021 (... 34% do prazo máximo de integralização fixado no PPC...).

- A prorrogação do prazo máximo de integralização que o Colegiado de Curso pode conceder a cada solicitação é de até 2 (dois) semestres letivos.

- Em caso de aprovação da prorrogação, o **Colegiado de Curso** pode acatar o Plano de Estudos sugerido pelo(a) discente ou definir um novo Plano.

### **ATENÇÃO:**

- O **Plano de Estudos** aprovado é enviado ao(à) discente e uma cópia fica arquivada na Coordenadoria, para acompanhamento pelo Colegiado de Curso.



- Durante o período de prorrogação do prazo de integralização, são vetadas ao(à) discente: transferência de curso, suspensão de vínculo ou participação em programas de mobilidade acadêmica.

- Após a deliberação, a **Coordenadoria de Curso** informa o resultado à DICON.

- Em caso de deferimento, a **DICON** registra a prorrogação do prazo máximo de integralização no Histórico Escolar do(a) discente no prazo máximo de 4 (quatro) semanas letivas após o recebimento do resultado.

- O(A) **discente**, se ao final da prorrogação concedida não tiver concluído o curso, poderá solicitar nova prorrogação antes do término do prazo concedido e desde que ainda esteja dentro dos limites estabelecidos no Art. 22 da RESOLUÇÃO/CONEP Nº 028, de 03/11/2021 (... 34% do prazo máximo de integralização fixado no PPC...).

- Se o discente tiver cumprido integralmente o que foi estipulado no Plano de Estudos, o(a) **coordenador(a) do Curso** pode autorizar a prorrogação pelo prazo necessário, até o máximo de 2 (dois) semestres letivos, por resposta ao requerimento.

- Se o Plano de Estudos não tiver sido cumprido integralmente pelo(a) discente, o **Colegiado do Curso** deliberará sobre a nova solicitação.

- Em caso de indeferimento da solicitação de prorrogação pelo Colegiado de Curso, o(a) **discente** pode entrar com recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sub restrita avaliação de ilegalidade e com justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.

#### ATENÇÃO:

- O vínculo do discente solicitante é mantido durante a tramitação do recurso.

- Em caso de não solicitação de prorrogação no período especificado no art. 22 da RESOLUÇÃO/CONEP Nº 028, de 03/11/2021 (... 34% do prazo máximo de integralização fixado no PPC...) ou em caso de indeferimento da solicitação pelo Colegiado, após encerrado o prazo para recurso ou sendo o recurso negado pelo CONEP, a **DICON** realizará os procedimentos para desvinculação do discente de acordo com as normas da UFSJ.

#### ATENÇÃO:

- A DICON encaminha o nome do(a) discente para arquivo e o seu nome é inserido no **Edital de Ampla Defesa**.

- O **Edital de Ampla Defesa** é publicado com os nomes de todos os(as) alunos(as) irregulares, sendo que esses(as) alunos(as) ainda têm a possibilidade de entrarem com recurso contra a desvinculação, via requerimento, nas datas estabelecidas no Edital. Os requerimentos de recursos são encaminhados às Coordenadorias de Curso para análise e, com base nos pareceres das coordenadorias, a DICON finaliza a listagem. Os(As)



Universidade Federal  
de São João del-Rei

discentes que não entrarem com recurso ou terem seu recurso negado são desvinculados por Portaria da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN).

- O(A) **discente** tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia subsequente à publicação da Portaria que o desvinculou, para entrar com recurso no Conselho Universitário.